

Atos da Presidência**Portarias****Atuação dos Ministros Substitutos no exame de liminares****PORTARIA Nº 657/TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, Considerando o apoio necessário para a atuação dos Ministros Substitutos, na ausência dos Titulares, na análise de medidas urgentes (artigo 16, § 5º, do Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Judiciária fará a comunicação ao Ministro Substituto quanto à existência de medida urgente a ser redistribuída por ausência do Titular, encaminhando-lhe o processo.

Parágrafo único Ausente ou impedido o primeiro substituto, o processo será encaminhado ao próximo, considerada a classe, observada a antiguidade.

Art. 2º Fica à disposição dos Ministros Substitutos a estrutura da Assessoria Especial, inclusive para o lançamento de despachos e decisões no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogada a de número 660/TSE.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Despachos****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 71/2013-CGE**

***REPRESENTAÇÃO Nº 434-29.2013.6.00.0000/DF**

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF

RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

ADVOGADOS: SIDNEY SÁ DAS NEVES E OUTROS

REPRESENTADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL E OUTRO

ADVOGADOS: AFONSO ASSIS RIBEIRO; RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTROS

PROTOCOLO Nº 15.472/2013-TSE

DESPACHO

Os representados, em sua defesa de fls. 30-37, pugnaram pelo julgamento em conjunto desta representação com a de nº 315-68.2013.6.00.0000/DF, também de minha relatoria, ajuizada pelo PT contra o PSDB e o Sr. Aécio Neves, por alegada infração à Lei nº 9.096, de 1995, “uma vez que ambas têm como objeto as mesmas inserções veiculadas no dia 21 de maio”.

Assim, considerada a identidade das partes e da causa de pedir e verificada a continência, determino o apensamento destes autos aos da Rp nº 315-68/DF, para decisão simultânea, a teor do art. 105 do Código de Processo Civil.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

***Republicação com correção**

SECRETARIA JUDICIÁRIA